DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8734/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14219/2013
PROTOCOLO	: 1435759
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 167/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 167/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Marcos Antonio de Oliveira Terra – ME - objetivando a prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-1289/2016, prolatada no Processo TC/14233/2013, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-2771/2018, proferida nestes autos (peça 12) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 167/2013, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2771/2018, o ex-prefeito do Município de Sidrolândia interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-7365/2022, prolatada nos autos do TC/14219/2013/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Ari Basso quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2771/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Ari Basso, ex-prefeito de Sidrolândia, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2771/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 19).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc